



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2017

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/06/2017

Ementa: Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

José Roque de Camargo (Membro)

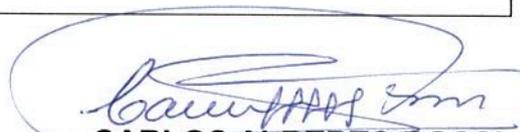
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 30/06/17


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 172/2017 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 26 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 0000360
Data: 29/06/2017 Horário: 13:07
Legislativo - PL 30/2017



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista aprova:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Laranjal Paulista, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades dessa Lei denomina-se:

- I – **Defesa Civil** – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral das populações e restabelecer a normalidade social.
- II – **Desastre** – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III – **Situação de Emergência** – reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela população afetada.
- IV – **Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

danos à população afetada, inclusive à incolumidade ou à vida da referida comunidade.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenadoria;
- II – Conselho Municipal;
- III – Setor Técnico;
- IV – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e competirá ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por um presidente eleito entre seus membros e, também:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional.
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

V - Um representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

VI - Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e

VII - Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista.

Art. 8º Os Setores Técnico e Operativo serão compostos por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercendo essas atividades sem prejuízo das funções inerentes aos cargos que ocupam, não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração extra.

Parágrafo único - A colaboração mencionada neste artigo será considerada como prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Poderão constar nos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 A presente lei será regulamentada por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 26 de junho de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências.

Laranjal Paulista, 26 de junho de 2017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal